



ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas  
Subsecretaria de Regulação de Transportes



---

## ANEXO XIV

---

Minuta do Contrato de Concessão

---

Concorrência Pública SETOP nº 005/2017

---



CONTRATO SETOP/STI Nº \_\_\_\_/201\_\_.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP – E A EMPRESA ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, DAS LINHAS Nºs ..... DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, doravante denominada simplesmente SETOP, com sede nesta Capital, à Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – CEP: 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.581/0001-03, Inscrição Estadual ISENTO, neste ato representada por seu Secretário de Estado, e a empresa ..... ou Consórcio ....., formado pelas empresas ....., doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIO, estabelecida em \_\_\_\_\_ /UF, à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_.

O presente instrumento destina-se à celebração do Contrato de Concessão, fundamentado na Concorrência Pública aberta pelo EDITAL SETOP Nº 005/2017, realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, homologada pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, conforme fls. \_\_\_\_ do processo SIGED \_\_\_\_\_ e publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOE/MG – em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO, REGIME LEGAL E PRAZO

1.1. O objeto deste contrato é a Concessão das Linhas nºs \_\_\_\_ do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais – Sistema Intermunicipal de Passageiros – para a prestação de serviço de administração e exploração, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de tarifa dos usuários, com a gestão, acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização a cargo da SETOP e do DEER/MG, respeitadas devidas atribuições regulamentares.



- 1.2. A operação dos Serviços do Sistema Intermunicipal de Passageiros deverá obedecer ao disposto em seu Regulamento, nas normas, padrões e procedimentos dispostos no Edital e seus Anexos, na PROPOSTA e demais elementos normativos legalmente instituídos sobre a matéria.
- 1.3. O presente Contrato de Concessão rege-se pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995 e nº 9.074, de 07 de julho de 1.995, com suas respectivas alterações, das Leis Estaduais nº 6.763, de 26 de dezembro de 1.975, nº 11.403, de 21 de janeiro de 1.994, e nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, com todas as modificações nelas introduzidas, Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016; dos Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 41.027 de 27 de abril de 2000, nº 44.603, de 22 de agosto de 2007 e nº 47.171, de 5 de abril de 2017; leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico; nas normas da defesa do consumidor; demais normas legais e complementares pertinentes, **EDITAL SETOP Nº 005/2017** e seus Anexos, cláusulas deste Contrato de Concessão, aplicando-se, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.
- 1.4. O prazo previsto para a exploração dos serviços é de 22 (vinte e dois) anos, considerando os investimentos requeridos para a execução dos serviços e o período necessário para sua amortização, de acordo com estudo de viabilidade econômico-financeiro, constante da documentação acessória elaborada pela Superintendência de Transporte Intermunicipal que serviu como premissa para abertura do Processo Licitatório, contados a partir da publicação do Extrato do Contrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 1.5. O início da operação das Linhas, de acordo com seus respectivos Quadros de Regime de Funcionamento – QRF – será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do Extrato do Contrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 1.5.1 O não cumprimento deste prazo poderá implicar na caducidade da concessão pela SETOP.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONCESSÃO

- 2.1. O valor deste Contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ **reais e** \_\_\_\_\_ **centavos**), adotando-se como base de cálculo do valor da concessão o Coeficiente Tarifário vigente em 02 de janeiro de 2017, e correspondente ao prazo contratual de 22 (vinte e dois) anos.



- 2.2. O valor do contrato tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das Partes para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 2.3. O valor da outorga importa em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais e \_\_\_\_\_ centavos), o qual será pago pelo
- 2.4. CONCESSIONÁRIO em 6 (seis) parcelas, corrigidas pela variação da TJLP, sendo a primeira parcela, referente a 20% (vinte por cento) do valor proposto, previamente à assinatura do Contrato. As demais parcelas são iguais, anuais e sucessivas, com vencimento no primeiro dia útil de dezembro do ano subsequente ao pagamento da última parcela.
- 2.4.1. O CONCESSIONÁRIO recolherá o valor referente à outorga de concessão em estabelecimento bancário indicado pela SETOP, à conta do FUNTRANS – FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES – através de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – emitido pela Superintendência de Transporte Intermunicipal – STI.
- 2.4.2. O atraso no pagamento de parcela por mais de 60 (sessenta) dias poderá implicar em caducidade da concessão, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- 2.4.2.1. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida de apuração da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 2.5. Intempestividade de Pagamento
- 2.5.1. O atraso no pagamento pelo CONCESSIONÁRIO dos valores previstos na Cláusula 2.3 implicará em atualização financeira pela TJLP, sem prejuízo das demais cominações legais e das previstas no Regulamento do Serviço.
- 2.6. Os prazos previstos neste Contrato serão contados a partir do primeiro dia útil após a ciência do CONCESSIONÁRIO.
- 2.7. O prazo cujo vencimento cair em dia que não haja expediente na SETOP ou no DEER/MG ficará prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – TARIFA**
- 3.1. O CONCESSIONÁRIO obedecerá à tarifa definida pela SETOP para as linhas integrantes do Sistema Intermunicipal de Passageiros.



- 3.2. A tarifa será revista pela SETOP sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ressalvados o imposto sobre a renda, modificações nos coeficientes de consumo, pela melhoria do itinerário ou decorrente de atualizações tecnológicas, bem como pelas disposições legais, de comprovada repercussão na tarifa estabelecida, para todo o Sistema Intermunicipal de Passageiros.
- 3.3. A tarifa definida pela SETOP será reajustada anualmente, observados os critérios estabelecidos em legislação e a variação dos parâmetros que compõem a base de cálculo tarifário.
- 3.4. Na ocorrência das situações previstas nas Cláusulas 3.2 e 3.3, será dado conhecimento público de toda alteração tarifária e do início de sua vigência, através de Ato do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 3.5. A tarifa inicialmente estabelecida poderá ser alterada em função da exigência, pela SETOP, da oferta de serviços diferenciados, bem como de modificações operacionais das características técnicas das linhas.
- 3.6. É vedado estabelecer privilégios tarifários, exceto aqueles regulamentados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO ADEQUADO**

- 4.1. Na administração e exploração da concessão o CONCESSIONÁRIO, em conformidade com o art. 6º da Lei 8.987/95 com o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC, e visando o pleno atendimento dos usuários, prestará serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.
- 4.2. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos e/ou por interrupção da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativo.
  - 4.2.1. Em caso de quebra ou danos ao veículo que impossibilite a continuidade da prestação dos serviços o Concessionário deverá providenciar imediata substituição por veículo do mesmo padrão ou superior, devidamente cadastrado na SETOP, com certificado de registro vigente, sob pena de aplicação de penalidade.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 5.1. Incumbe ao CONCESSIONÁRIO a execução deste Contrato, por sua conta e risco, respondendo por todos os prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, não sendo imputável à SETOP, qualquer responsabilidade, direta ou indireta.
- 5.1.1. A fiscalização exercida não exclui ou atenua a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.
- 5.2. É de integral responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os riscos por ele assumidos, na execução de suas atribuições no âmbito deste Contrato, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.
- 5.3. O CONCESSIONÁRIO se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-lo, conforme as normas e legislação pertinentes, mantendo durante a sua execução as condições de habilitação exigidas para a sua assinatura.
- 5.4. Durante a etapa da assunção dos serviços o CONCESSIONÁRIO será responsável por promover campanha informativa que garanta ampla divulgação à população envolvida das alterações operacionais decorrentes da implantação dos serviços concedidos.
- 5.5. É de exclusiva obrigação do CONCESSIONÁRIO o recrutamento, seleção, admissão e todas as demais providências administrativas referentes ao pessoal que contratar, remunerando-o adequadamente, observados a legislação vigente e inclusive as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis e os acordos coletivos de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 5.6. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelo CONCESSIONÁRIO, são de sua exclusiva responsabilidade e regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação ou vínculos entre os terceiros contratados, a SETOP e o DEER/MG.
- 5.7. São de única e exclusiva responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades objeto da CONCESSÃO, inclusive das autoridades de trânsito, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelos referidos órgãos, correndo por sua conta as despesas correspondentes.



5.8. O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar por escrito à SETOP e ao DEER/MG, nos prazos regulamentares, obrigatória e tempestivamente, todo e qualquer problema que interfira ou impeça a boa execução dos serviços, ou que contrarie as normas regulamentares vigentes, por motivo de força maior.

5.8.1. A comunicação entre o CONCESSIONÁRIO e a SETOP e o DEER/MG será feita diretamente, mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio hábil a comprovar sua efetivação, inclusive meios eletrônicos disponíveis.

5.8.2. O CONCESSIONÁRIO deverá manter endereços atualizados junto à SETOP e ao DEER/MG, inclusive endereços eletrônicos, considerando-se válida para todos os efeitos legais a comunicação enviada ao endereço constante no cadastro.

5.9. O CONCESSIONÁRIO será integralmente responsável pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a STI, responsável pela gestão deste Contrato, exigir, formalmente, em qualquer momento, com a devida justificativa, o afastamento imediato de qualquer empregado, cuja permanência nos locais de trabalho seja considerada incompatível com o serviço prestado.

5.9.1. A SETOP poderá determinar o afastamento de qualquer empregado do CONCESSIONÁRIO de acordo com a Cláusula 5.9.

5.10. O CONCESSIONÁRIO se obriga a facilitar todos os meios necessários à fiscalização dos serviços concedidos, bem como a sua ação específica, relativa à operação do serviço.

5.11. Durante a execução deste Contrato o CONCESSIONÁRIO poderá oferecer serviços diferenciados aos usuários, desde que previamente autorizados pela SETOP.

5.12. Não se admitirá a interrupção da prestação do serviço, exceto a paralisação parcial quando ocorrer obstrução de via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos, devidamente justificado pelo CONCESSIONÁRIO, comprovado pelo DEER/MG e autorizado pela SETOP.

5.13. A SETOP poderá autorizar alterações nos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

5.14. A SETOP poderá autorizar a paralisação parcial ou total do serviço, respeitadas as determinações regulamentares.



5.14.1. A paralisação só será autorizada caso nenhum município fique sem atendimento por ônibus, exceto caso de obstrução de rodovia.

5.15. O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, nos termos da legislação pertinente.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão, acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização dos serviços concedidos, respeitadas devidas competências, são de responsabilidade da SETOP, através da –STI, e do DEER/MG, através da Diretoria de Fiscalização.

6.2. Os agentes de fiscalização, especialmente designados pelo Diretor Geral do DEER/MG, quando em serviço e mediante apresentação de credencial, terão livre acesso aos veículos e às dependências e instalações do CONCESSIONÁRIO, para o cumprimento de suas funções.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – COMPETÊNCIAS DA SETOP E DO DEER/MG**

7.1. Competências da SETOP:

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e das Cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Realizar estudos técnicos com vista ao aperfeiçoamento dos serviços de Transportes;

7.1.3. Estimular o uso do transporte coletivo intermunicipal;

7.1.4. Garantir que as ações executadas pelos servidores da SETOP sejam realizadas com presteza e urbanidade;

7.1.5. Garantir tarifas justas e remuneratórias dos serviços concedidos;

7.1.6. Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato de Concessão;

7.1.7. Fornecer aos usuários as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;





- 7.1.8. Indenizar o CONCESSIONÁRIO, nos casos previstos em Lei;
- 7.1.9. Regulamentar os serviços concedidos;
- 7.1.10. Gerenciar os serviços concedidos, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas na Concessão e no Regulamento do Serviço;
- 7.1.11. Regulamentar, reajustar e rever a tarifa a ser cobrada pelo CONCESSIONÁRIO, na forma do disposto neste Contrato;
- 7.1.12. Alterar o QRF das linhas concedidas, visando o melhor e adequado atendimento ao usuário e o bem-estar social;
- 7.1.13. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, no Regulamento do Serviço ou neste Contrato de Concessão;
- 7.1.14. Extinguir a Concessão antes de findo o prazo de vigência deste Contrato, nos casos previstos na legislação vigente ou por interesse público, observada a legislação aplicável;
- 7.1.15. Encampar a Concessão, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. Compete ao DEER/MG:
- 7.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas pactuadas no Contrato de Concessão;
- 7.2.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores do DEER/MG sejam realizadas com presteza e urbanidade;
- 7.2.3. Fornecer aos usuários as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 7.2.4. Promover o combate sistemático ao transporte ilegal ou clandestino de pessoas.



- 7.2.5. Fiscalizar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas neste Contrato e no Regulamento do Serviço;
- 7.2.6. Informar à SETOP necessidade de alterações no QRF das linhas do Sistema Intermunicipal de Passageiros, visando o adequado atendimento ao usuário;
- 7.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Regulamento do Serviço e neste Contrato de Concessão;
- 7.2.8. Intervir na prestação do serviço, quando sob sua responsabilidade e condições previstas neste Contrato;
- 7.2.9. Ter assegurado ao Agente Fiscal, no exercício de suas funções, o transporte gratuito nos veículos do Sistema Intermunicipal de Passageiros.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E DIREITOS DO CONCESSIONÁRIO**

### 8.1. São obrigações do Concessionário:

- 8.1.1. Prestar os serviços das linhas de ônibus na forma deste Contrato e legislação pertinente;
- 8.1.2. Administrar, operar e manter os serviços de Transportes Intermunicipal de Passageiros de modo a garantir o atendimento das diretrizes e dos objetivos gerais da Concessão, os padrões de qualidade e a prestação dos serviços em níveis eficientes de custo;
- 8.1.3. Transportar com segurança os passageiros, suas bagagens e encomendas;
- 8.1.4. Responder por todos os prejuízos causados aos passageiros ou a terceiros no exercício da Concessão;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais resultantes da Concessão;
- 8.1.6. Iniciar os serviços no prazo fixado pela SETOP em exato cumprimento às especificações dos serviços concedidos;



- 8.1.7. Cumprir o itinerário, horário de partida, seccionamento, restrições de seção, pontos de parada e pontos de embarque e desembarque;
- 8.1.8. Respeitar as tarifas definidas pela SETOP para os serviços concedidos;
- 8.1.9. Preencher corretamente documentos exigidos pela SETOP para a operação dos serviços;
- 8.1.10. Estacionar o veículo para o início da viagem, no horário determinado pela SETOP;
- 8.1.11. Respeitar o tempo previsto nos pontos de parada;
- 8.1.12. Apresentar o veículo limpo, interna e externamente, para o início da viagem;
- 8.1.13. Adotar modelo de impresso determinado pela SETOP e demais órgãos públicos do Estado;
- 8.1.14. Fornecer todas as informações solicitadas pela SETOP no prazo determinado;
- 8.1.15. Manter os dados cadastrais atualizados junto à SETOP;
- 8.1.16. Recolher, no prazo determinado, quantia devida à SETOP ou ao DEER/MG a qualquer título;
- 8.1.17. Prestar os serviços até 60 (sessenta) dias após a decisão definitiva de paralisação ou cancelamento do objeto da Concessão;
- 8.1.18. Providenciar o desembarque dos passageiros, caso o veículo tenha que estacionar em local que não ofereça condições de segurança;
- 8.1.19. Apresentar o veículo para vistoria, quando solicitado pelo DEER/MG, em data, horário e local estabelecidos;
- 8.1.20. Manter no interior do veículo, de forma visível, as informações e avisos determinados pela SETOP;



- 8.1.21. Portar no veículo em operação os documentos de porte obrigatório conforme a legislação vigente;
- 8.1.22. Fornecer as informações previstas no QRF das linhas;
- 8.1.23. Permitir o acesso gratuito dos Agentes Fiscais aos veículos e às instalações da empresa;
- 8.1.24. Substituir imediatamente o veículo retirado de circulação;
- 8.1.25. Solicitar previamente à SETOP, toda e qualquer alteração do contrato ou estatuto social, no prazo estabelecido neste Contrato;
- 8.1.26. Preservar a inviolabilidade do instrumento de controle de passageiros no veículo e outros dispositivos estabelecidos pela SETOP e mantê-los em perfeitas condições de uso;
- 8.1.27. Utilizar o veículo em serviço devidamente identificado e na padronização apresentada à SETOP;
- 8.1.28. Realizar o transbordo de passageiros nos casos emergenciais ou previstos no QRF das linhas;
- 8.1.29. Manter em operação somente veículo devidamente cadastrado junto à SETOP;
- 8.1.30. Manter a tripulação devidamente uniformizada;
- 8.1.31. Afixar em local visível no interior do veículo o número do telefone ou endereço eletrônico para atendimento ao usuário;
- 8.1.32. Respeitar e fazer cumprir todos os direitos dos usuários;
- 8.1.33. Permitir e facilitar o levantamento de informações e a realização de estudos por pessoal credenciado pela SETOP e DEER/MG;
- 8.1.34. Não veicular publicidade ou prestar informações duvidosas que possam induzir o usuário a erro.



- 8.1.35. Exibir, em locais de fácil acesso, especialmente nos veículos e locais de venda de passagens, os mecanismos de encaminhamento de reclamações à Concessionária e à SETOP, divulgando aos usuários os números de linhas telefônicas e sítios na rede mundial de computadores (internet).
- 8.1.36. Enviar a SETOP relatório sobre as reclamações registradas, as respostas formuladas e as providências adotadas;
- 8.2. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a respeitar os seguintes direitos dos passageiros, além daqueles previstos em legislação específica:
- 8.2.1. Receber serviço adequado e ser transportado com pontualidade, em condições de higiene, conforto e segurança, durante toda viagem;
- 8.2.2. Ser atendido com presteza e urbanidade por preposto do CONCESSIONÁRIO, por servidor do DEER/MG e pelo pessoal credenciado ou autorizado;
- 8.2.3. Ter garantido o seu assento no veículo, nas condições especificadas no bilhete de passagem;
- 8.2.4. Registrar reclamação, sugestão ou elogio aos serviços, através do número de telefone ou do endereço eletrônico, fixados nos veículos do Sistema Intermunicipal de Passageiros, ou recorrer ao Agente Fiscal;
- 8.2.5. Ser auxiliado no embarque e desembarque;
- 8.2.6. Ter assegurada a continuidade do transporte quando, em consequência de problemas no veículo ou tripulação, ocorrer interrupção de viagens;
- 8.2.7. Ter assegurada alimentação e hospedagem na impossibilidade de continuação da viagem;
- 8.2.8. Receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência por parte do CONCESSIONÁRIO;
- 8.3. O CONCESSIONÁRIO obriga-se a exigir de seus funcionários respeito às obrigações e vedações listadas, além daquelas previstas no Regulamento do Serviço.
- 8.3.1. Das obrigações do preposto do CONCESSIONÁRIO:



- 8.3.1.1. Manter-se em adequado estado de asseio, limpeza e higiene;
  - 8.3.1.2. Prestar informação ao passageiro relativo à operação dos serviços;
  - 8.3.1.3. Zelar pela boa ordem no interior do veículo;
  - 8.3.1.4. Entregar à administração do CONCESSIONÁRIO objeto encontrado no veículo após a realização da viagem;
  - 8.3.1.5. Impedir o acesso ao veículo e recusar transporte ao passageiro que estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza que possa comprometer a segurança, higiene, saúde pública, conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
  - 8.3.1.6. Impedir a prática de comércio ambulante e de mendicância dentro do veículo;
  - 8.3.1.7. Solicitar auxílio e colaborar com a autoridade competente no caso de anormalidade;
  - 8.3.1.8. Permitir, facilitar e auxiliar o pessoal da SETOP e do DEER/MG na realização de estudo ou fiscalização;
  - 8.3.1.9. Conduzir-se com decoro, urbanidade e respeito ao público;
  - 8.3.1.10. Manter em bom estado de conservação e à disposição dos Agentes Fiscais todos os documentos de porte obrigatório nos veículos;
  - 8.3.1.11. Providenciar o desembarque dos passageiros, com segurança, caso o veículo necessite ser imobilizado;
  - 8.3.1.12. Acatar as determinações da SETOP e do DEER/MG;
  - 8.3.1.13. Advertir ao passageiro quanto à proibição de fumar no interior do veículo.
- 8.3.2. Ao preposto é vedado:



- 8.3.2.1. Recusar a venda de passagem sem motivo justo;
- 8.3.2.2. Efetuar qualquer modalidade de comércio não autorizado de bilhete de passagem;
- 8.3.2.3. Desacatar ou desrespeitar a Fiscalização;
- 8.3.2.4. Trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;
- 8.3.2.5. Transportar passageiro além da capacidade do veículo;
- 8.3.2.6. Permitir o transporte de passageiros ou prepostos na cabine, nas escadas de acesso ao interior dos veículos, desde o início até o fim das viagens, salvo quando o veículo possuir assento destinado ao auxiliar de viagem, com utilização do cinto de segurança;
- 8.3.2.7. Fazer uso de aparelhos sonoros durante a operação do serviço e no interior de veículo, à exceção de aparelho de intercomunicação e música ambiente autorizados;
- 8.3.2.8. Fumar no interior do veículo;
- 8.3.2.9. Abandonar o veículo ou posto de trabalho, sem causa justificada;
- 8.3.2.10. Omitir informação sobre irregularidade de que tenha conhecimento, no exercício de suas funções.
- 8.3.3. Das obrigações do motorista:
  - 8.3.3.1. Conduzir o veículo de acordo com as normas de trânsito;
  - 8.3.3.2. Auxiliar, em caso de interrupção de viagem, a condução do passageiro a outro veículo;
  - 8.3.3.3. Conduzir o veículo, do pôr do sol até o nascer do sol, com letreiro aceso;



- 8.3.3.4. Atender à solicitação de parada pelo Agente Fiscal, quando devidamente identificado;
- 8.3.3.5. Aproximar o veículo da guia da calçada ou baía nos ponto de embarque e desembarque de passageiros, facilitando o acesso dos passageiros;
- 8.3.3.6. Atender sinal de parada e não recusar passageiro no ponto demarcado, estando o veículo com sua lotação incompleta;
- 8.3.3.7. Conduzir o veículo de forma a não comprometer a segurança do passageiro ou dos demais usuários da via;
- 8.3.3.8. Conduzir o veículo em velocidade compatível com a via, sem provocar partidas, freadas ou conversões bruscas, prejudicando a condição de conforto e segurança dos passageiros;
- 8.3.3.9. Prestar assistência imediata e adequada ao passageiro em caso de acidente;
- 8.3.3.10. Providenciar transporte, refeição e hospedagem para o passageiro, nos casos previstos neste Contrato; e
- 8.3.3.11. Acatar as determinações do Agente Fiscal.
- 8.3.4. Ao motorista é vedado:
- 8.3.4.1. Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque ou desembarque de passageiros;
- 8.3.4.2. Interromper a viagem sem motivo justo;
- 8.3.4.3. Conversar, com o veículo em movimento, exceto para prestar informações;
- 8.3.4.4. Permitir o embarque ou desembarque de usuário pela porta indevida; e
- 8.3.4.5. Movimentar o veículo sem que as portas de embarque e desembarque estejam fechadas.





8.3.5. Das obrigações do auxiliar de viagem:

- 8.3.5.1. Impedir o uso, por parte do passageiro, de aparelho sonoro, salvo com utilização de fones de ouvidos;
- 8.3.5.2. Auxiliar na operação de embarque e desembarque de passageiros;
- 8.3.5.3. Auxiliar o motorista, em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo, providenciando atendimento e remoção da vítima, quando for o caso;
- 8.3.5.4. Efetuar a cobrança do preço de passagem na forma e nos valores estabelecidos pela SETOP;
- 8.3.5.5. Assegurar ao passageiro seu lugar no veículo;
- 8.3.5.6. Acatar as determinações do Agente Fiscal;

8.3.6. Ao auxiliar de viagem é vedado:

- 8.3.6.1. Conversar com o motorista, quando em viagem, exceto para prestar informações relativas ao serviço;
- 8.3.6.2. Ocupar poltrona destinada aos passageiros, quando o veículo possuir assento junto à cabine do motorista; e
- 8.3.6.3. Sonegar troco ao passageiro ou obter ganho indevido na cobrança do preço de passagem.

8.4. São direitos do CONCESSIONÁRIO:

- 8.4.1. Receber dos passageiros os valores estabelecidos pela SETOP para a prestação do serviço;
- 8.4.2. Ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato de Concessão;
- 8.4.3. Receber indenização nos casos previstos na legislação vigente;



- 8.4.4. Recusar o embarque ou determinar o desembarque, quando o passageiro:
- 8.4.4.1. Não se identificar, quando exigido;
  - 8.4.4.2. Apresentar-se em estado de embriaguez;
  - 8.4.4.3. Portar arma sem autorização;
  - 8.4.4.4. Transportar ou pretender embarcar produtos perigosos;
  - 8.4.4.5. Transportar ou pretender embarcar animais domésticos ou silvestres, a não ser quando autorizados pela legislação;
  - 8.4.4.6. Pretender embarcar objeto de dimensão incompatível com o porta embrulhos ou bagageiro;
  - 8.4.4.7. Comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
  - 8.4.4.8. Praticar atos que venham a concorrer com a deterioração ou conservação do veículo;
  - 8.4.4.9. Fizer uso de aparelhos sonoros ou fumar, depois de advertido pela tripulação do veículo;
  - 8.4.4.10. Demonstrar incontinência no comportamento; e
  - 8.4.4.11. Recusar-se ao pagamento da passagem.
- 8.4.5. Receber receitas alternativas, na forma regulamentar.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE FUNCIONAMENTO DA LINHA**

- 9.1. O CONCESSIONÁRIO implementará o QRF das linhas em conformidades com o estabelecido no Edital.
- 9.2. A fixação e a alteração do regime de funcionamento das linhas ou das especificações de serviços serão estabelecidas pela SETOP ou mediante solicitações de interessados, na forma regulamentar.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**



- 10.1. Sempre que forem atendidas as condições deste Contrato de Concessão, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.2. O CONCESSIONÁRIO não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato caso venha a se materializar quaisquer dos riscos por ela assumido neste Contrato de Concessão.
- 10.3. Somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. Modificação unilateral, imposta pelo Poder Concedente, das condições de execução do Contrato, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva alteração substancial dos custos ou da receita/remuneração, para mais ou para menos;
  - 10.3.2. Fato do Príncipe que efetivamente onere a execução do Contrato, salvo quando o ato ou fato caracterizar risco que já tenha sido atribuído expressamente ao CONCESSIONÁRIO neste Contrato;
  - 10.3.3. Solicitação pelo Poder Concedente de emprego de nova tecnologia ou técnica nos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO, ou nos bens utilizados para a prestação os serviços, quando não decorrer de obrigações contratuais da concessionária para garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido;
  - 10.3.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
  - 10.3.5. Redução de custos, encargos setoriais e alterações de alíquotas de tributos já existentes, à exceção do imposto sobre a renda, gerado por fatores externos ao CONCESSIONÁRIO.
- 10.4. Variações de receita decorrentes de alterações da demanda de passageiros em relação ao previsto no (projeto básico/plano de negócios) não serão consideradas para efeito do equilíbrio econômico-financeiro, sendo considerado risco exclusivo do CONCESSIONÁRIO a correta avaliação do possível impacto sobre a exploração dos serviços de Sistema Intermunicipal de Passageiros decorrente da evolução futura dessa demanda.
- 10.5. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato de Concessão se a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte do CONCESSIONÁRIO não



ensejarem efetivo impacto nas condições contratuais e não acarretarem efetivo desequilíbrio na equação econômico –financeiro deste Contrato.

10.6. O equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato poderá ser restabelecido da seguinte forma:

- 10.6.1. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato;
- 10.6.2. Prorrogação do prazo de pagamento da outorga; ou
- 10.6.3. Ajuste nos valores das tarifas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

11.2. A alteração deste Contrato de Concessão só será autorizada após aprovação da SETOP, à vista de justificativa técnica e econômica, respeitadas prescrições regulamentares e legais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

12.1. O CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo da declaração de caducidade, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- 12.1.1. multa, nas formas previstas neste Contrato e no Regulamento dos Serviços;
- 12.1.2. advertência escrita;
- 12.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As sanções previstas nas Cláusulas 12.1.2; 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas, simultaneamente, com a de multa, desde que assegurada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



12.3. A pena de declaração de inidoneidade pode ser aplicada pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, desde que facultada a defesa prévia do CONCESSIONÁRIO, no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da abertura de vista. Sua reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da pena.

12.3.1. São motivos para aplicação das penas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade às empresas ou aos profissionais que:

12.3.1.1. Apresentarem denúncia, dado falso ou documento adulterado, em proveito próprio ou prejuízo de outro;

12.3.1.2. Tiverem praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Contrato de Concessão; ou

12.3.1.3. Tiverem sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.4. Pode ser aplicada, pela SETOP, através da Subsecretaria de Regulação de Transportes, advertência escrita ao CONCESSIONÁRIO que cometer falta grave, acompanhada de multa de 5.000 (cinco mil) vezes o Coeficiente Tarifário, do Sistema de Intermunicipal de Passageiros, da tabela referente ao piso Tipo I para o Serviço Convencional.

12.5. São consideradas faltas graves:

12.5.1. Executar serviço regular não autorizado pela SETOP;

12.5.2. Paralisar serviço sem prévia autorização da SETOP;

12.5.3. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação de serviço concedido;

12.5.4. Não atender intimação do DEER/MG no sentido de regularizar a prestação do serviço;

12.5.5. Não atender solicitação de atualização de dados cadastrais junto à SETOP, no prazo de 10 (dez) dias, sem justificativa devida.

12.6. As faltas graves deverão ser apuradas em processo administrativo, por comissão designada pelo Subsecretário de Regulação de Transportes, respeitada a legislação.



12.7. O CONCESSIONÁRIO autuado recolherá ao DEER/MG a quantia relativa ao valor da multa aplicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da decisão definitiva.

12.8. As multas do Sistema Intermunicipal de Passageiros serão calculadas, desprezando-se os centavos, em função do Coeficiente Tarifário do Sistema Intermunicipal de Passageiros e terão gradação, valores e o seu recolhimento de acordo com o Regulamento dos Serviços.

12.8.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de DAE emitido pelo órgão autuante.

12.8.2. Sobre os valores das multas recolhidas pelo CONCESSIONÁRIO em atraso, incidirá a aplicação da taxa SELIC, a partir de seu vencimento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

13.1. A transferência da Concessão ou do controle societário do CONCESSIONÁRIO dependerá da prévia anuência da SETOP, sob pena de caducidade da Concessão, observado o art. 27 da Lei 8.987/95.

13.1.1. Para fins da obtenção da anuência de que trata a Cláusula 13.1 o pretendente deverá:

13.1.1.1. Atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal exigidas em legislação específica;

13.1.1.2. Comprometer-se a cumprir integralmente as obrigações contratuais, regulamentares e demais legislações aplicáveis.

13.1.2. Qualquer alteração no Contrato social da Concessionaria dependerá de prévia e expressa autorização da SETOP.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

14.1. Extingue-se a Concessão por advento do seu termo final; Encampação; Caducidade; Rescisão; Anulação; Falência ou Extinção do CONCESSIONÁRIO, ou ainda pelo falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

14.2. Extinta a Concessão retornam à SETOP todos os direitos e privilégios transferidos ao CONCESSIONÁRIO.



- 14.2.1. O único bem reversível é o direito de exploração comercial das linhas do Sistema Intermunicipal de Passageiros.
- 14.3. Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela SETOP, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- 14.4. Nos casos de termo final e encampação da concessão, a SETOP, antecipando-se à sua extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida ao CONCESSIONÁRIO, na forma do Art. 36 e 37 da Lei 8.987/95.
- 14.5. Considera-se encampação a retomada do serviço pela SETOP durante o prazo de vigência do Contrato de Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.
- 14.6. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério da SETOP, a declaração de sua caducidade ou a aplicação das sanções regulamentares e contratuais, bem como previsto no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 14.7. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da apuração da inadimplência do CONCESSIONÁRIO em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 14.8. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência contra o CONCESSIONÁRIO sem que a mesma seja devidamente instada pela SETOP a sanar as falhas apontadas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da referida comunicação pelo CONCESSIONÁRIO.
- 14.9. Instaurado processo administrativo e comprovada a inadimplência, conforme Cláusula 14.8, a caducidade será declarada pelo Secretário de Transportes e Obras Públicas através de despacho fundamentado que será publicado no DOE/MG, após conclusão do referido processo, independente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 14.10. A indenização que se trata a Cláusula 14.5 será devida na forma do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/95, descontados os valores devidos e os danos causados pelo CONCESSIONÁRIO.
- 14.11. Declarada a caducidade, não advirá para a SETOP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do CONCESSIONÁRIO.



14.12. A concessão poderá ser rescindida por iniciativa do CONCESSIONÁRIO, no caso de descumprimento das normas contratuais pela SETOP, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

14.13. Na hipótese prevista na Cláusula 14.12 os serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO poderão ser interrompidos ou paralisados por decisão judicial.

14.14. A Concessão poderá ser rescindida pela SETOP nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOVAÇÃO**

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte da SETOP durante o cumprimento deste Contrato não constituirá novação ou a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Para solução das questões decorrentes deste Contrato elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, de de 2017.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: